

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO PESSOAL PARA JULHO/92**DIA 01 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO**

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e carnê de contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência junho/92, poderão ser recolhidas até esta data, sem correção monetária, através da UFIR.

Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT nº 01, item 01, de 06/01/92.

DIA 03 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - SETOR METALÚRGICO E QUÍMICO

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários, aos empregados, referente o mês de competência junho/92.

Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva, dos respectivos setores econômicos, as empresas deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para o saque no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e descanso. Idêntico procedimento quando o pagamento / for efetuado por meio de crédito em conta-corrente ou pagamento por meio de cheques.

O atraso no pagamento, acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR por trabalhador prejudicado.

Uma segunda multa é aplicada, a favor da parte prejudicada / sendo distribuído da seguinte maneira:

- empresas do setor metalúrgico do ABC, 1% do menor salário / normativo da categoria, vigente na época do evento;
- empresas do setor metalúrgico de SP, 5% do salário normativo por empregado;
- empresas do setor químico, a multa é equivalente a 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

DIA 06 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas, desde que não haja condições mais favoráveis, deverão até esta data, efetuar o pagamento de salários, aos seus empregados, relativo ao mês de competência junho/92.

O atraso no pagamento, acarretará sanções pecuniárias citadas anteriormente (metalúrgicos e químicos), exceto a multa originada pela Convenção Coletiva.

DIA 06 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e carnê de contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência junho/92, deverão ser recolhidas até esta data, sem juros e multa, porém, com a correção monetária através da UFIR.

Sobre o recolhimento em atraso, para cálculo de juros e multa consulte o RT nº 01, item 02, de 06/01/92.

DIA 07 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de junho/92, até esta data, fica desobrigada de entregar a la. via

do CD (Comunicação de Dispensa) no Correio, até o 5º dia útil após a dispensa sem justa causa do empregado.

NOTA: Veja observações no final desta Agenda.

DIA 07 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na folha de pagamento de junho/92, inclusive sobre o valor do 13º salário - 1a. / parcela, pagas na ocasião da concessão de férias. Deve-se considerar ainda, os afastados por acidente de trabalho e serviço militar.

Sobre o recolhimento em atraso, veja matéria no RT nº 49, item 01 de 22/06/92.

DIA 09 - FGTS EM ATRASO - UTILIZAÇÃO DA TABELA EDITAL Nº 06/92 - CEF

Até esta data, utiliza-se a Tabela da Edital nº 06/92, da CEF (RT nº 49, item 01, de 22/06/92), para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.

DIA 10 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com a correção monetária, através da UFIR, junto ao banco credenciado, de assalariados autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos / pagos no período de 16 a 30/06/92.

O recolhimento do IRRF, sem nenhum acréscimo, deverá ocorrer sempre no 1º dia após a ocorrência do fato gerador (data do pagamento e retenção do imposto).

Após este prazo, o IRRF estará sujeito a correção monetária através da UFIR e sobre ela o acréscimo de juros de mora a base de 1% do mês-calendário ou fração e mais multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após este prazo a multa é dobrada para 20%.

DIA 10 - FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA NO BANCO

Até esta data, deverá ser entregue no banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 30/06/92.

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ÚLTIMO PRAZO - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que não optou pela entrega no dia 07/07/92, deverá fazer a entrega da 1a. via do Cadastro no Correio de sua cidade, até esta data, bem como todas as CD's até o 5º dia útil após a dispensa sem justa causa de cada empregado.

NOTA: Veja observações no final desta Agenda.

DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SETOR METALÚRGICO

As empresas do setor metalúrgico de SP, deverão entregar até esta data, a cópia da Ata de Reunião da CIPA, realizada no mês de junho/92, ao respectivo sindicato.

Já para as empresas do setor metalúrgico do ABC, de acordo com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião da CIPA.

DIA 20 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva, dos setores metalúrgicos e químicos, o Adiantamento deverá ser pago aos empregados até esta data.

O adiantamento, corresponde a 40% do seu salário nominal mensal, quando trabalhado integralmente na 1ª. quinzena do mês.

O atraso do pagamento, acarreta à empresa do setor metalúrgico do ABC, uma multa equivalente a 1% do menor salário normativo da categoria, por empregado envolvido. Para o setor metalúrgico de SP, a multa é equivalente a 5% do salário normativo, por empregado. E para o setor químico, a multa é de 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

No tocante a incidência do IRRF, se o Adiantamento for compensado em outro mês (regime de pagamento-caixa) deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência tributária.

DIA 24 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com correção monetária através da UFIR, junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 01 a 15 de julho/92.

O recolhimento do IRRF sem nenhum acréscimo deverá ocorrer sempre no 1º dia após a ocorrência do fato gerador (data de pagamento e retenção do imposto).

Após este prazo, o IRRF estará sujeito a correção através da UFIR e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês calendário ou fração e mais multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após este período, a multa é dobrada para 20%.

DIA 30 - ANEXO I DA CIPA - 2º TRIMESTRE DE 1992 - ENTREGA

Até esta data, deverá ser entregue o Anexo I da CIPA, devidamente preenchido, ao órgão regional do Ministério do Trabalho. A entrega poderá ser contra recibo ou através de serviço postal (AR).

DIA 31 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

Até esta data, recolhe-se a Contribuição Sindical de empregados, junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil SA, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento / de junho/92.

Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deve-se encaminhar a última via deste, ao Sindicato da categoria, bem como a relação nominativa de empregados.

Obs.: Sobre a matéria, consulte o RT nº 18, item 01, 05/03/92.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) Observar os prazos determinados pelos Sindicatos, quanto aos recolhimentos da Contribuição Confederativa, Mensalidades dos associados do sindicato e Contribuição Assistencial;
- b) As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI.
O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou no Banco do Brasil, em guia própria.
Havendo convênio SENAI-EMPRESA a contribuição poderá ser reduzida a metade, isto é, 50%. Fds.: Decreto-lei nº 4.048/42, art. 6º.;
- c) A entrega da DCTF (disquete ou formulário) continua suspensa desde janeiro/92, de acordo com a Instrução Normativa nº 06, de 27/01/92, DOU de 28/01/92, da Diretoria do Departamento da Receita Federal;

d) O Cadastro de Empresas (admitidos e demitidos) da Lei nº 4.923/65, a rigor, deve ser entregue até o dia 15 de cada mês, no Correio, de onde está localizado a empresa ou no Posto mais próximo.

Segundo a atual legislação, em vigor, a empresa que entregar o referido Cadastro até o 5º dia útil do mês subsequente, ao Correio, fica desobrigada de entregar a la. via da CD ao Correio, por cada empregado dispensado sem justa causa.

Com o advento da Resolução nº 13, de 03/07/91, DOU de 12/08/91, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador-CODEFAT, criou novo formulário da CD e Requerimento do Seguro-Desemprego e também eliminou a entrega da la. via ao Correio (RT nº 34, 20/08/91, item 02).

Dessa maneira, entendemos que a Resolução nº 13, eliminou o primeiro prazo, isto é, a entrega até o 5º dia útil de cada mês, uma vez que inexistiu a obrigatoriedade da entrega da CD ao Correio.

No entanto, aguarda-se uma nova instrução do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

UFIR - PERIODO DE 25/03/92 ATÉ 29/06/92

25/03/92= 1095,71	20/04/92= 1288,60	14/05/92= 1486,56	05/06/92= 1768,77
26/03/92= 1106,52	22/04/92= 1301,59	15/05/92= 1500,07	08/06/92= 1784,55
27/03/92= 1118,19	23/04/92= 1314,72	18/05/92= 1513,70	09/06/92= 1800,47
30/03/92= 1129,99	24/04/92= 1327,98	19/05/92= 1527,45	10/06/92= 1817,03
31/03/92= 1141,92	27/04/92= 1341,37	20/05/92= 1542,85	11/06/92= 1833,74
01/04/92= 1153,96	28/04/92= 1354,89	21/05/92= 1558,41	12/06/92= 1850,61
02/04/92= 1165,60	29/04/92= 1364,13	22/05/92= 1574,12	15/06/92= 1867,63
03/04/92= 1177,35	30/04/92= 1373,43	25/05/92= 1590,00	16/06/92= 1885,52
06/04/92= 1189,22	04/05/92= 1382,79	26/05/92= 1610,26	17/06/92= 1903,57
07/04/92= 1201,21	05/05/92= 1395,35	27/05/92= 1630,78	19/06/92= 1921,80
08/04/92= 1213,32	06/05/92= 1408,03	28/05/92= 1655,82	22/06/92= 1940,21
09/04/92= 1225,56	07/05/92= 1420,83	29/05/92= 1681,24	23/06/92= 1958,79
10/04/92= 1237,91	08/05/92= 1433,74	01/06/92= 1707,05	24/06/92= 1977,55
13/04/92= 1250,40	11/05/92= 1446,76	02/06/92= 1722,28	25/06/92= 1999,76
14/04/92= 1263,00	12/05/92= 1459,91	03/06/92= 1737,64	26/06/92= 2022,22
15/04/92= 1275,74	13/05/92= 1473,17	04/06/92= 1753,14	29/06/92= 2044,94

REAJUSTE SALARIAL PARA JUNHO/92 - SETOR METALÚRGICO DE SP

De acordo com a Circular DESIN/FIESP nº 239/92, de 23/06/92, o índice que deverá corrigir os salários de junho/92, dos empregados pertencentes a categoria dos Metalúrgicos de São Paulo, Osasco e Guarulhos, é de 22%.

O referido índice foi estabelecido provisoriamente entre FIESP e Sindicatos, até que o IBGE divulgue oficialmente o INPC de maio/92, que até a data do fechamento deste RT, não havia sido divulgado, em virtude da greve / dos funcionários do IBGE.

Dessa maneira, para encontrar os salários corrigidos de junho/92, utilizar a tabela abaixo:

SALÁRIOS DE NOVEMBRO/91

FÓRMULAS

01. até 288.111,99	$\text{sal}(05/92) \times 1.2200 = \text{sal}(06/92)$
02. de 288.112,00 até 391.500,00	$\text{sal}(05/92) \times 1.2488 = \text{sal}(06/92)$
03. de 391.500,01 até 1.300.000,00	$\text{sal}(05/92) \times 1.2749 = \text{sal}(06/92)$

SALÁRIO NORMATIVO PARA JUNHO/92:

- Empresas com até 700 empregados (em 31/10/91) = Cr\$ 470.719,92
- Empresas com mais 700 empregados (em 31/10/91) = Cr\$ 577.811,52

Obs.: a) Se o INPC de maio/92 for menor que 22%, poderão ser compensadas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência julho de 1992;

b) Se o INPC de maio/92 for maior que 22%, deverá ser feito de imediato a complementação da diferença.

COMISSÃO DE MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO - INSTITUIÇÃO

De acordo com o Decreto de 22/06/92, DOU de 23/06/92, da Presidência da República, foi instituída a Comissão de Modernização da Legislação do Trabalho, constituído pelo Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e da Administração, que a presidirá, e por 5 juristas de reconhecido saber no campo das relações do trabalho.

O objetivo da Comissão será de sistematizar e modernizar a CLT e toda a legislação esparsa concernente ao assunto.

FGTS - UTILIZAÇÃO PARA COMPRA DE MORADIA PRÓPRIA - ALTERAÇÕES

A Circular nº 14, de 16/06/92, DOU de 19/06/92, da CEF, alterou alguns textos da Resolução nº 66, do Conselho Curador do FGTS que regulamentou o saque do FGTS para utilização na compra de moradia própria.

Entre outras alterações, as principais são as seguintes:

- Ficou vedado a utilização do FGTS para aquisição de um mesmo imóvel por mais de um trabalhador, a não ser que entre eles haja vínculo de parentesco e/ou de dependência econômica;
- A utilização de recursos do FGTS para compra de moradia própria só é permitida ao trabalhador que não for proprietário de imóvel residencial:
 - no município onde pretende efetuar a compra; ou
 - no município onde reside e/ou tem o seu domicílio;
- A utilização do FGTS só é permitida ao trabalhador que não for mutuário do SFH em qualquer local do País.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).